



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 208, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres *Edis*,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 918, de 10 de junho de 2019, e dá outras providências*”.

Como consabido, o surto do novo *coronavírus*, causador da doença *COVID-19*, se estendeu por todos os Estados brasileiros por meio de transmissão comunitária, resultando no Estado de Calamidade Pública instalado no país e declarado em âmbito municipal através do Decreto nº 1.848, de 22 de março de 2020. Também é sabido que os profissionais da saúde integram a linha de frente na batalha contra a pandemia, compondo número considerável de contaminados pelo novo *coronavírus*. Aliado a isso, o quantitativo de profissionais aprovados em concurso público e convocados para ingressar no quadro de pessoal efetivo do Sistema Municipal de Saúde não tem sido suficiente para suprir a demanda, ocasionado frequentes lacunas nas escalas de trabalho nas Unidades de Saúde do Município. Por tais razões, visando assegurar a oferta dos serviços prestados por tais profissionais e contribuir para a contenção de riscos e danos à saúde pública, imperiosa a prorrogação do prazo previsto no *caput*, do artigo 1º, da Lei nº 918, de 10 de junho de 2019, e, consequentemente, da vigência das contratações de servidores por prazo determinado autorizadas por referida Lei.

Destarte, devido à importância da matéria, requiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres *Edis* para aprovação da Norma.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Lido em Plenário
Em: 19/06/2020

13:14
1407773

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	40/CMMN/20
Data:	18/06/2020
Ass.	



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 918, de 10 de junho de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput*, do artigo 1º, da Lei nº 918, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município autorizado a contratar servidores por prazo determinado através de processo seletivo simplificado de análise de currículo e por 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

.....”.

Art. 2º. Ficam prorrogados por igual período os contratos por prazo determinado em vigor firmados entre o Município e servidores decorrentes do processo seletivo simplificado autorizado pela Lei nº 918, de 10 de junho de 2019.

Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado de que trata o *caput* serão rescindidos automaticamente após a convocação e posse dos candidatos aprovados em concurso público vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito